



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2006	proposição Medida Provisória nº 301, de 2006			
autor DEPUTADO EDUARDO BARBOSA		nº do prontuário 230		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input checked="" type="checkbox"/> 2. X Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Arts. 80	Parágrafo	Inciso I	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no artigo 80, inciso I, da Medida Provisória, a expressão “individual” pela expressão “coletiva”

Justificação

Durante muitos anos, a Gratificação de Desempenho em Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, carreira à qual estavam os trabalhadores do IBGE vinculados desde 1993, era calculada em até 20% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional do IBGE, e até 30% sobre o salário base, dependendo da avaliação individual do servidor. Além disso, a avaliação individual de desempenho voltaria a ter incidência sobre os salários, anulando a recente conquista dos trabalhadores do IBGE, que terminou com o caráter estritamente individual da GDACT e implementou uma avaliação coletiva de desempenho. Pôr tudo isso, a emenda apresentada à Medida Provisória n.º 301 estabelecerá que a GDIBGE deverá ser calculada em até 25% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional, e em até 25% sobre o salário base do trabalhador, dependendo da avaliação coletiva da categoria em cada unidade do IBGE. A avaliação individual seria mantida, mas apenas com a finalidade de balizar a progressão de cada um na carreira. É importante, além disso, que seja elaborada uma regulamentação objetiva da avaliação coletiva, para que a mesma conste dessa emenda.

PARLAMENTAR

Deputado EDUARDO BARBOSA

